

DECISÃO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.094265/2013-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de fevereiro de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.945.337/0001-60, com sede social em São Pedro da Aldeia (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndios e de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente